

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001933/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041636/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011084/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRAB. NAS IND. DE PINC, PAL, ESC, SERR, MAD. COMP E LAM, AGLOM, CHAPAS DE FIB. DE MAD, MOV. DE MAD.E OFIC.MARC. DE CASTRO, CNPJ n. 00.787.201/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSUE PRESTES DE OLIVEIRA;

E

TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., CNPJ n. 08.862.530/0008-27, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCOS URBAN e por seu Procurador, Sr(a). DANIELA MORETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional constante de sua denominação**, com abrangência territorial em **Castro/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

1) CORREÇÃO SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01/05/2018 A 30/04/2019:

A partir de 1º de maio de 2018, a empresa concederá reajuste salarial conforme escala abaixo, exceto aos aprendizes que seguirão o que determina a Lei 10.097/2000:

a) Para o cargo de Auxiliar de Manufatura será concedido um percentual de reajuste de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2018, sendo assegurado a estes trabalhadores a remuneração de R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos) a hora;

b) Para o cargo de Operador de Manufatura I será concedido um percentual de reajuste de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2018, sendo assegurado a estes trabalhadores a remuneração de R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) a hora;

c) Para o cargo de Operador de Manufatura II e Assemelhados (Almoxarifes e Conferentes) será concedido um percentual de reajuste de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2018, sendo assegurado a estes trabalhadores a remuneração de R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos) a hora;

d) Para o cargo de Operador de Manufatura III e Assemelhados (Almoxarifes III Conferentes III) será concedido um percentual de reajuste de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2018.

e) Os demais empregados não abrangidos nas letras de "a" a "d" anteriores, será concedido um percentual de reajuste de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2018.

Parágrafo Primeiro: As antecipações salariais concedidas antes da vigência deste Acordo, até a data da sua assinatura, serão compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

2) CORREÇÃO SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01/05/2019 A 30/04/2020:

A partir de 1º de maio de 2019, a empresa concederá reajuste salarial conforme escala abaixo, exceto aos aprendizes que seguirão o que determina a Lei 10.097/2000:

a) Para o cargo de Auxiliar de Manufatura será concedido um percentual de reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2019, sendo assegurado a estes trabalhadores a remuneração de **R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos)** a hora;

b) Para o cargo de Operador de Manufatura I será concedido um percentual de reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2019, sendo assegurado a estes trabalhadores a remuneração de **R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavo)** a hora;

c) Para o cargo de Operador de Manufatura II e Assemelhados (Almoxarifes e Conferentes) será concedido um percentual de reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2019, sendo assegurado a estes trabalhadores a remuneração de **R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos)** a hora;

d) Para o cargo de Operador de Manufatura III e Assemelhados (Almoxarifes III Conferentes III) será concedido um percentual de reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2019.

e) Os demais empregados não abrangidos nas letras de "a" a "d" anteriores, será concedido um percentual de **reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o salário nominal vigente em Abril de 2019.**

Parágrafo Primeiro: As antecipações salariais concedidas antes da vigência deste Acordo, até a data da sua assinatura, serão compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

1) PISO SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01/05/2018 A 30/04/2019:

Fica assegurado aos empregados da categoria, salário normativo mínimo equivalente a R\$ 1.348,60 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) para os mensalistas e de R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos) para os horistas, a partir do mês de Maio de 2018.

2) CORREÇÃO SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01/05/2019 A 30/04/2020:

Fica assegurado aos empregados da categoria, salário normativo mínimo equivalente a R\$ 1.403,60 (um mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos) para os mensalistas e de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) para os horistas, a partir do mês de Maio de 2019

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Serão fornecidos pela Empresa, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos mensais, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive dos valores a serem recolhidos ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa efetuará até o dia 15 de cada mês, adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvada as condições mais favoráveis ao empregado, já praticadas.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto terá direito ao salário do substituído.

Parágrafo Único: Quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias, o substituto terá direito ao valor do salário do substituído definitivamente.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZES

O salário dos aprendizes, conforme Lei nº 10.097/2000 será equivalente ao salário mínimo regional, respeitada a jornada de trabalho legalmente permitida:

(6) horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, caput, da CLT);

(8) horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, § 1º da CLT).

Em qualquer caso, a compensação e prorrogação da jornada são proibidas (art. 432, caput, da CLT).

Parágrafo Único: Os aprendizes contratados, que venham a exercer suas atividades teóricas e práticas em uma jornada inferior, terão seus salários calculados de forma proporcional.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES

É vedada a iniciativa de prorrogação ou compensação de horário de trabalho do empregado estudante, menor de 18 anos, ficando neste caso a critério do empregado a opção pela prorrogação ou compensação.

Parágrafo Primeiro: A Empresa compatibilizará o horário de trabalho do empregado estudante com seu horário escolar, sempre que possível.

Parágrafo Segundo: O período de férias do empregado estudante, menor de 18 anos, coincidirá com o de suas férias escolares, quando este assim o desejar.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES EM CTPS

É obrigatória a anotação em CTPS dos empregados, os salários e respectivos reajustes e aumentos, da função realmente exercida pelo empregado e do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais dos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro, fevereiro, março e Abril de 2019, deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, em parcela única, até o dia 15 de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que foram desligados a partir de 1º de maio de 2018, também terão direito às diferenças acima, por ventura existentes, que serão pagas a partir de 15 de abril de 2019, desde que reivindiquem seus direitos junto ao empregador no prazo legal.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais dos meses de Maio, Junho e Julho de 2019, deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, em parcela única, até o dia 30 de Agosto de 2019.

Parágrafo terceiro: Os empregados que foram desligados a partir de 1º de maio de 2019, também terão direito às diferenças acima, por ventura existentes, que serão pagas a partir de 30 de Agosto de 2019, desde que reivindiquem seus direitos junto ao empregador no prazo legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago juntamente com as férias do empregado, desde que o mesmo requeira. Aqueles empregados que não requererem a referida antecipação, a Empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de Novembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira:

a) de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) todas as horas trabalhadas nos domingos, feriados e em dias de repouso, não compensados no período hebdomadário, serão remuneradas em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES

Quando de participação obrigatória do trabalhador e realizadas fora do horário normal de trabalho, o tempo despendido para as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Na existência de agente agressor, terão direito de receber o adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, todos os empregados que exercem suas funções em locais insalubres, além de receberem gratuitamente os EPI's (Equipamentos proteção individual), que obrigatoriamente deverão usar.

Da mesma maneira, terão direito a receber o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, todos os empregados que trabalharem em condições consideradas perigosas.

Parágrafo Único: O simples fornecimento do equipamento de proteção pelo empregador, não o exime do pagamento do adicional de insalubridade

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá a seus empregados, a alimentação necessária, devidamente balanceada a critério de nutricionistas, no período da jornada de trabalho e em restaurante interno, sendo almoço ou jantar.

Parágrafo Único: A empresa fica autorizada a descontar do salário de cada empregado o valor de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE MERCADO

Para o período de 1º de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019, objetivando melhorar as condições nutricionais dos empregados, o empregador, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concederão mensalmente a todos os seus empregados, o “Vale Mercado”, constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados, **no valor fixo de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por mês**, sempre no último dia útil de cada de cada mês, nos períodos de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, **sendo que para o período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as partes estabelecem o valor fixo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, nos seguintes moldes:

a) O pagamento do “Vale Mercado” é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste Acordo, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do empregado e nem mesmo perderá o direito em razão de faltas ao trabalho;

b) Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, excepcional e exclusivamente, o “Vale Mercado” será concedido para todos os empregados afastados, exceto para os aprendizes e estagiários. Para os afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, será devido somente para aqueles que se afastarem no período previsto no caput desta Cláusula. Para as afastadas por Salário Maternidade, será concedido durante o período de 120 dias de afastamento;

c) Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o “Vale Mercado”, não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contra prestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;

d) Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, o empregador efetuará obrigatoriamente a sua inscrição no PAT, com objetivo de obter os incentivos fiscais;

e) No mês em que o empregado estiver em gozo de férias, o empregador concederá o “Vale Mercado” de forma integral, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado;

f) Para os empregados admitidos e demitidos no período previsto no “caput” desta Cláusula, os valores do “Vale Mercado” serão pagos de forma proporcional aos meses trabalhados, em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

Assegura-se o fornecimento de transporte aos empregados para se deslocarem do trabalho à residência e vice-versa, desde que efetuem a opção pelo mesmo nos termos da Lei 7.418/1985.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contribuirão com até 3% (três por cento) de seu salário básico, através de desconto em folha de pagamento e a Empresa custeará o restante do valor do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador a sua origem, bem como o pagamento das despesas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO A DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa pagará todas as despesas com o tratamento de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais (LER - Lesões por Esforços Repetitivos ou DORT – Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho), desde que devidamente comprovado a doença enexo causal e ratificado pelo médico coordenador e responsável pelo PCMSO da empresa acordante.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça plano de seguro de vida em grupo, esta pagará ao seu beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, em 1 (uma) única vez, a título de auxílio por morte, mediante apresentação do atestado de óbito ou perícia médica legal, 1 (um) salário nominal limitado a 2 (dois) pisos da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

Na condição de a empresa contar com mais de 30 (trinta) mulheres em seu quadro funcional com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, manterá local apropriado para guarda e vigilância dos(as) filhos(as) de suas empregadas, até que os mesmos completem 01 (um) ano de idade, podendo conceder, alternativamente, o reembolso das despesas havidas com creche, conforme condições adiante consignadas:

- a) O valor do reembolso mensal das despesas corresponderá às despesas havidas e comprovadas com a guarda, vigilância e assistência ao filho(a) registrado(a), até o limite de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria;
- b) Do comprovante das despesas deverão constar os dados de identificação do local de guarda ou vigilância, com no mínimo os seguintes dados: nome do local, endereço, CNPJ, valor da mensalidade, data e assinatura do responsável pelo local;
- c) O reembolso será devido, independentemente do tempo de serviço na empresa e até o(a) filho(a) completar 01 (um) ano de idade ou, antes dessa idade, na ocorrência da cessação do contrato de trabalho;
- d) Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao(à) adotado(a), a partir da data da apresentação da respectiva comprovação legal à empresa e também até o limite de 01 (um) ano de idade;
- e) Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente indenizatório de despesas e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- f) O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa prestará assistência jurídica gratuita a seus empregados, tais como porteiros, vigias, guardas noturnos ou funções assemelhadas, quando os mesmos, no exercício de suas funções e ou na defesa dos interesses do empregador, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação civil ou criminal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos no emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, desde que preenchidos os requisitos de equiparação salarial nos termos da legislação pátria.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a Empresa deverá obrigatoriamente, indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado no momento da demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa, o aviso prévio será sempre indenizado. Os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de comprovadamente obterem novo emprego, salvo nas funções que necessitarem de preparação e treinamento de um substituto para o desempenho da função. Nesta última hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

Parágrafo Único: O acréscimo que trata a Lei 12.506/2011, ou seja, 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias só se aplica quando a iniciativa da rescisão contratual for do empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões contratuais dos empregados, com contrato de trabalho superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da Categoria Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÃO

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias, e, vencido este prazo, a promoção e o respectivo aumento real de salário, serão obrigatoriamente anotados em CTPS, desde que seu salário seja inferior ao definido para o cargo assumido.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE ENTRE HOMEM E MULHER

É garantido o salário igual, para trabalho igual (mesma função), entre homem e mulher.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Diante das disposições Constitucionais, de redução de jornada de trabalho, acordam os convenientes em oficializar o regime de compensação da jornada de trabalho, nas seguintes condições:

- a) O horário de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido da seguinte forma: de segunda-feira a sábado e com intervalo de 00:30 (trinta) minutos para descanso e alimentação.
- b) Na forma da Portaria MTb nº 3.082/84, poderá a empresa dispensar o batimento de ponto no intervalo intra-jornada.
- c) A extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondente aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana com acréscimo na jornada de segunda a sexta feira, de até 02 (duas) horas diárias, até que sejam completadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos legais e jornada máxima de 10(dez) horas. Não será acrescido às horas trabalhadas

no decorrer da semana, para efeito de compensação do Sábado, nenhum valor ou percentual sobre qualquer argumento.

d) Na excepcionalidade de trabalho aos sábados, aquela jornada acrescida no decorrer da semana não perderá seu caráter compensatório ao labor sabatino, nada obstante, agora a jornada cumprida ao sábado já compensado, será remunerada na íntegra como labor extraordinário, devendo ser acrescido de um percentual de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

e) Estabelecem ainda as partes de comum acordo, que a jornada de trabalho, quando não prorrogada pela extinção total do trabalho aos sábados, será jornada normal ordinária contratada, facultando-se a realização de horas extras, desde que obedecidas a carga máxima diária prevista em lei.

f) A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, bem como a não observância a concessão do intervalo mínimo entre jornada de 11(onze) horas, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, independentemente de ato do Ministro do trabalho ou equivalente, ou da secretaria de inspeção de trabalho, sem prejuízo do cômputo do período na respectiva jornada de trabalho.

g) Conforme o disposto no art. 59-A da CLT, introduzida pela Lei 13.467/2017, fica legitimado pelo presente instrumento, o implemento pela empresa e empregados, estabelecer horário de trabalho especial, de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, para os cargos de porteiro, vigia/guardião, operadores de caldeira, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. A remuneração mensal pactuada pelo horário da jornada "12hx36h" abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.

h) Não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término da jornada de trabalho, desde que este período não seja superior a 00:10 (dez) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA - ALIMENTAÇÃO

As partes acordam que fica a empresa autorizada a reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos diários, conforme inciso III do artigo 611-A da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01 de Maio de 2014, as partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de Fevereiro de 2011 e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos empregados, estabelecem que a empresa poderá adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

a) registro manual;

b) registro mecânico;

c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo, desde que observado os requisitos de validade da Portaria 1.510/MTE.

Parágrafo Único: fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para alimentação e ou descanso, podendo ser pré-assinalados nos termos do art.74, § 2º da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A Empresa considerará como ausências justificadas ao serviço para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos motivos seguintes:

a) **INTERNAÇÃO HOSPITALAR:**

De 01 (um) dia útil em caso de internação de filho, ou de esposa (o), limitando-se a referida ausência a 01 (um) vez ao ano, mediante comprovação;

b) **ACOMPANHAMENTO MÉDICO:**

De 01 (um) dia útil em caso de acompanhamento de filho ao médico, limitando-se a referida ausência a 01 (uma) vez ao ano, mediante comprovação médica;

c) **DO ESTUDANTE:**

O empregado estudante será dispensado sem prejuízo salarial para prestar provas constantes do currículo escolar ou vestibular que coincidir com o seu horário de trabalho, devendo o mesmo comunicar a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) e comprovar a efetiva realização da prova ou vestibular, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

d) **FALECIMENTO:**

02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendentes (pai e mãe, avo e avó), descendentes (filhos) ou outros dependentes desde que assim sejam reconhecidos legalmente.

e) **CASAMENTO:**

03 (três) dias úteis.

f) **NASCIMENTO DO FILHO:**

05 (cinco) dias, por motivo de nascimento do filho;

g) **DOAÇÃO DE SANGUE:**

De 01 (um) dia útil no decorrer do ano quando, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue, salvo em casos de manutenção de convênio pela Empresa, para coleta diretamente na mesma;

h) GESTAÇÃO ESPOSA/COMPANHEIRA.

De até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa, juntamente com o Sindicato Laboral, poderá instituir o banco de horas, desde que a duração seja superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O Banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme o disposto no art. 59, §5º, 59-B, parágrafo único da CLT. Em caso de renovação consecutiva do Banco de Horas, semestral, a empresa deverá quitar o saldo conforme disposto em lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, terá direito a férias proporcionais e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas, integrais ou parciais e das férias individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados. E a partir da vigência da Lei 13.467/2017 não poderá iniciar no período de até dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIFERENÇA DE FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM LOCAL INSALUBRE E ATIVIDADE REPETITIVA

A Empresa fornecerá ao empregado que trabalha nessas condições, os equipamentos de proteção em quantidade e qualidade necessária, além de exames médicos e laboratoriais semestrais com especialistas, bem como garantia da rotatividade, sempre que necessária, conforme orientações e diretrizes constantes no P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e no P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), com intuito de evitar doenças ocupacionais.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Todos os empregados deverão obrigatoriamente apresentar os atestados médicos ao Departamento de Medicina do Trabalho da Empresa, a ser analisado e a sua validação, ficando atrelada a ratificação do médico examinador do PCMSO, no prazo máximo de 24 horas após a emissão ou no 1ª dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado, todo e qualquer atestado médico.

Parágrafo Primeiro: Para os casos que envolverem internação hospitalar e doenças mentais, os atestados poderão ser apresentados após a alta médica. Tratando de internação hospitalar, deverá ser apresentado também o comprovante de internação.

Parágrafo Segundo: Caso não seja apresentado no prazo estabelecido no caput desta cláusula, será considerada como falta injustificada.

Parágrafo Terceiro: Os atestados médicos apresentados devem, obrigatoriamente e cumulativamente, conter os requisitos de validade constantes na Resolução CFM 1.851/2008, e da Portaria MPAS 3291/1984, quais sejam: a) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente; b) estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; c) registrar os dados de maneira legível; d) identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina; e) Assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste nome completo e número no registro no respectivo conselho profissional. As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Em caso de acidente ou mal súbito, quer seja no período diurno ou noturno, a Empresa manterá condições de pronto atendimento, bem como terá em local apropriado, material de primeiros socorros, em todas suas unidades.

Parágrafo Primeiro: Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido do local de trabalho para o hospital e ficar internado, a Empresa avisará, obrigatoriamente, seus familiares, o mais breve possível.

Parágrafo Segundo: Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa comunicará ao Sindicato Profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL

E assegurada a garantia de emprego a partir da cessação do benefício previdenciário do INSS, decorrentes de doenças profissionais ou auxílio doença acidentário, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a alta médica do INSS, em função compatível com sua nova situação, não podendo nesse período ser concedido o aviso prévio.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será permitida a entrada de Dirigentes Sindicais na Empresa, para sindicalização, entrega de órgão de comunicação do Sindicato, eleições sindicais, etc., desde que formalmente requerido e mediante prévia autorização da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa divulgará os avisos e boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua Diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Empregados, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A Empresa concederá durante a vigência deste acordo, o total de 10 (dez) dias de licença remunerada, por ano, aos empregados diretores sindicais que indicados pela Entidade Sindical Profissional, que venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da Entidade Sindical. Para melhor controle dessa licença, a empresa deverá ser notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo informada a respeito dos itens seguintes:

- a) Empregados indicados, os quais não poderão ser superiores a 3 (três) dirigentes sindicais por curso;
- b) Local onde será realizada a atividade
- c) Os integrantes da Diretoria Sindical, descritos no caput são as seguintes funções: Coordenador, Secretário de Organização, Secretário de Imprensa e Divulgação, Secretário de Finanças, Secretário de Esporte e Lazer, Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho e Secretário de Formação e Política Sindical.
 - c.1) Caso haja vacância dos cargos acima, o suplente que assumir a função, devidamente documentado, também gozará das prerrogativas desta cláusula;
- d) A licença remunerada deverá também estar vinculada a cursos coligados com a função que o diretor sindical desempenhar nas atividades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa liberará 01 (um) dirigente sindical em período integral, indicados pelo Sindicato para o exercício de atividades classistas, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais e convencionais por tempo indeterminado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes condições:

- a) GESTANTE:

Garantia de emprego da empregada gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

b) APOSENTADORIA:

No período de 01 de Maio de 2018 à 30 de Abril de 2020, os empregados que já tenham completado ou venham a completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa de modo ininterrupto, e que preencherem os requisitos legais para obter o benefício de aposentadoria em seu tempo de serviço mínimo, serão garantidos o emprego ou salário pelo período máximo improrrogável de até 12 (doze) meses, mediante protocolo com a apresentação da simulação do INSS disponibilizado no seu web site juntamente com a apresentação da CTPS.

c) SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO:

Os empregados selecionados para prestarem serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelas Forças Armadas.

d) DIRIGENTE SINDICAL:

Estabilidade no emprego aos Sindicalistas, desde a inscrição de candidatura para eleição sindical até um ano após o termino do mandato. O comprovante da referida inscrição bem como o resultado que elegeu o trabalhador, como a ata de posse, devidamente registrada junto ao Cartório Competente, deverão ser protocolados junto a Empresa pelo Sindicato Obreiro no prazo de 01 (um) dia útil após a concretude de cada ato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A partir de 01 de Maio de 2018 a Empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópias das guias de contribuições devidas ao mesmo, com a relação nominal no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, e dos períodos anteriores quando solicitado formalmente. E mensalmente a relação de empregados admitidos, quando solicitado formalmente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES

No período de 1º de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2020 a Empresa descontará, em folha de pagamento, de todos os seus empregados pertencentes a categoria profissional, a importância notificada pelo sindicato, a qual será sempre deliberada previamente através de assembleia com os trabalhadores.

Parágrafo Único: Os valores referentes às mensalidades e outras contribuições de que trata esta cláusula serão recolhidas ao Sindicato Profissional até dois dias úteis após a data do pagamento dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários que todos os trabalhadores que se beneficiaram do reajuste salarial ou foram abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e conforme autorização prévia concedida através da assembleia geral extraordinária realizada dia 23/07/2019, sofrerão um desconto no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, sendo 1% na folha de pagamento de agosto de 2019 e 1% na folha de pagamento de setembro de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

a) Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a manifestação da Assembleia Geral, com respaldo no artigo 8º IV da CF, e está dentro da razoabilidade.

b) A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade profissional favorecida.

c) As importâncias resultantes dos descontos deverão ser repassadas ao Sindicato Profissional até 07 (sete) dias após o desconto, sob as sanções do artigo 600 da CLT.

d) O Sindicato Profissional afixará no quadro de avisos da empresa, o montante arrecadado referente a esta contribuição.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, deverá ser efetuado o desconto, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os entendimentos visando à celebração do novo instrumento normativo de trabalho, para ter vigência no período de 1º de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021, deverão ser iniciados com antecedência mínima de trinta (30) dias do término do presente.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÕES

As advertências ou suspensões ao empregado só produzirão seus efeitos quando houver proporcionalidade entre a causa e a penalidade aplicada. Deverão ser por escrito, com a indicação do motivo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão realizadas mesas redondas de forma permanente, visando a discussão e o aprimoramento das cláusulas sociais, bem como a solução de eventuais problemas e conflitos entre as categorias profissional e econômica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica a Empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente ao piso salarial, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja empregado, seja o Sindicato Profissional, sem efeito cumulativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O direito ao recebimento da indenização estabelecida no Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84, fica estendida ao período de 30 trinta dias antes da data - base.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa fornecerá carta de apresentação a todos os empregados desligados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS

Em todo e qualquer documento em que o empregado colocar sua assinatura (exceto os documentos que por sua finalidade não são emitidos em duas vias), será entregue ao empregado a segunda via ou cópia, mediante solicitação a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas, independentemente de relação de empregados ou mandato dos mesmos.

JOSUE PRESTES DE OLIVEIRA
Presidente
SIND.DOS TRAB. NAS IND. DE PINC, PAL, ESC, SERR, MAD. COMP E LAM, AGLOM,
CHAPAS DE FIB. DE MAD, MOV. DE MAD.E OFIC.MARC. DE CASTRO

MARCOS URBAN
Gerente
TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA.

DANIELA MORETTO
Procurador
TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO ACT SIMAX X TIGRE CASTRO 2018-2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.